



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 004/2020

### PROCESSO SEI N. 0001463-79.2020.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do Pregão Eletrônico CJF n. 013/2020 e atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e 8.538, de 6 de outubro 2015 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001463-79.2020.4.90.8000, resolve registrar os preços da

**EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA EPP**, doravante denominada **DETENTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 11.311.279/0001-40, estabelecida na Rua Maria José, n. 306, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora **ISABEL CRISTINA FRANCO**, brasileira, CPF/MF n. 297.457.988-43 e Carteira de Identidade n. 42.051.897-6 - SSP/SP, residente em São Paulo - SP, mediante as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto desta ata o registro de preços para o eventual fornecimento de obras bibliográficas de origem nacional, de forma parcelada, mediante requisições formuladas pela Biblioteca do Conselho da Justiça Federal - CJF, necessárias à atualização do acervo bibliográfico, nos termos, condições e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

**1.2** As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico CJF n. 013/2020), do termo de referência e da proposta comercial da DETENTORA fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as informações constantes desta ata.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

**2.1** Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:

ITEM ÚNICO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Contratação de livraria ou distribuidor	300 TÍTULOS	37,60%

especializado para o fornecimento de obras bibliográficas de origem nacional, de forma parcelada, mediante requisições formuladas pela Biblioteca do Conselho da Justiça Federal - CJF, necessárias para a atualização do acervo bibliográfico, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência		
---	--	--

**2.2** Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORNECIMENTO E DOS PRAZOS**

### **3.1 DO PEDIDO**

**3.1.1.** A empresa detentora da ata deverá encaminhar à Biblioteca do CJF a tabela de preços das obras disponíveis no mercado nacional, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o envio da lista de aquisição.

**3.1.2.** A requisição de fornecimento será por escrito, podendo ser encaminhada à empresa detentora da ata por correio eletrônico, indicando, além de outros elementos julgados necessários, o título, o nome do autor, a editora, o ISBN e a edição da obra pretendida.

**3.1.3.** A proposta deverá conter a mesma ordenação constante do pedido, e deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

**3.1.4.** Caso a obra requisitada esteja esgotada ou, ainda, no prelo, a empresa detentora da ata deverá comprovar o alegado por escrito, através de declaração da editora, comprometendo-se a fornecê-la logo que disponível.

**3.1.5.** As obras propostas e empenhadas dentro do prazo de validade da proposta deverão obrigatoriamente ser entregues, não cabendo mais nesta fase a alegação de que a obra se encontra esgotada.

**3.1.6.** Fica a empresa detentora da ata obrigada a manter em reserva todas as obras que tenham sido propostas e empenhadas, a fim de garantir o fornecimento.

**3.1.7.** Quando houver continuidade de interesse no título para a Biblioteca do CJF, a aquisição poderá ser autorizada diretamente sem a necessidade de elaboração de novo pedido.

### **3.2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.2.1.** A empresa detentora da ata deverá encaminhar os títulos dos livros na edição mais atualizada em circulação no mercado, na data de sua entrega, mesmo tendo sido solicitada edição anterior.

**3.2.2.** A empresa detentora da ata deverá encaminhar as obras devidamente separadas por pedido, sendo que cada nota fiscal deverá conter cerca de 30 (trinta) itens.

**3.2.3.** A empresa detentora da ata especificará em cada nota fiscal a descrição detalhada do item, incluindo nome do autor, título da obra, editora, edição e nº ISBN, o número do item no pedido a que se refere. Os documentos comprobatórios referentes à impossibilidade de entrega de materiais deverão ser apresentados juntamente às notas fiscais.

**3.2.4.** Os livros devem ser novos, estar devidamente acondicionados em embalagem apropriada e revestir as características e especificações descritas no catálogo da editora.

**3.2.5.** Se os livros fornecidos contiverem material avulso, anexo e/ou complementar, em formato eletrônico (DVD, CD-ROM, Pen-drive etc), deverão vir acondicionados de forma apropriada, a fim de que não sejam danificados e/ou extraviados, de acordo com os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

**3.2.6.** As obras bibliográficas com conteúdo disponível em outros formatos como códigos de barras bidimensional, também denominados QR Code (Quick Response), poderão fornecer dados

catalográficos e de localização do item no acervo, além de acesso à informação por meio eletrônico para o usuário.

**3.2.7.** Fica vedada a entrega de livros e dicionários que apresentem irregularidades e/ou defeitos, reservando-se a esta unidade o direito de recusar qualquer produto que apresente tal característica.

**3.2.8.** A empresa detentora da ata deverá substituir as obras entregues que porventura apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração, sempre que notificado e sem custos adicionais para o CJF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**3.2.9.** Havendo discordância quanto ao livro entregue, valerá sempre a especificação constante na Lista de aquisição encaminhada à empresa detentora da ata.

### **3.3 DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO**

**3.3.1.** Compromisso formal de atender à solicitação da Biblioteca, nos seguintes prazos máximos: 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

**3.3.2.** Em casos excepcionais, devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela empresa detentora da ata, poderá ser concedida prorrogação, para os itens ainda no prelo, em fase de reimpressão ou esgotados, ou ainda, à critério da Administração, na análise do caso concreto.

**3.3.3.** Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item será cancelado.

### **3.4 LOCAL DE ENTREGA**

**3.4.1.** Os livros deverão ser entregues na Biblioteca do Conselho da Justiça Federal (CJF) – Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 03, Polo 08, Lote 09, Subsolo – Brasília, DF, CEP: 70200-003, no horário de 9h às 18h, em dias úteis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE**

**4.1** A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CJF.

**4.2** Os descontos registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**5.1** Estima-se a despesa total referente à aquisição de cerca de 300 (trezentas) publicações nacionais, no valor total estimado de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

**6.1** As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CJF, consignados no Programa de Trabalho Resumido – PTRES: 168312 - JC, Natureza de Despesa – ND: 44.90.52.18 - Coleções e materiais bibliográficos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a DETENTORA:

**a)** à multa de mora de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**b)** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a unidade gestora deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do fornecimento.

c) Não havendo mais interesse do CJF no fornecimento, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da detentora da ata, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação inadimplida, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

**7.2** Pela inexecução total ou parcial o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10%, sobre o valor total da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

**7.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, e do Decreto n. 10.024/2019, art. 49, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar a execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**7.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, para aplicação da penalidade prevista neste item, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

**7.3.2** O impedimento de licitar e o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplica-se às integrantes do cadastro de reserva que, convocadas, não honrarem com o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública, nos termos do §1º do art. 49, do Decreto n. 10.024/2019.

**7.4** A não manutenção das condições de habilitação da empresa detentora da ata ao longo da execução da ata, poderá ensejar a sua rescisão unilateral, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 7.2, será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**7.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à DETENTORA juntamente com outras penalidades previstas na ata ou nos dispositivos legais.

**7.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**7.8** A critério da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de

circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

**7.9** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, com comunicação à DETENTORA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

**7.10** Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado de eventuais pagamentos devidos, recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**7.11** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**7.12** O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à DETENTORA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA DE EMPENHO**

**8.1** O ajuste será formalizado mediante a emissão de nota de empenho que será encaminhada à DETENTORA por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

**8.2** O prazo para o recebimento/aceite da nota de empenho, após regular convocação, será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela DETENTORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**8.3** Não obedecido o prazo mencionado no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará as empresas que se dispuseram a registrar seus valores, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002, sujeitando a DETENTORA às penalidades previstas nesta ata.

**8.4** Por ocasião da emissão da nota de empenho o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DO CADASTRO DE RESERVA**

**9.1** Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**10.1** Os preços registrados poderão ser revistos em face de:

- a)** eventual redução daqueles praticados no mercado;
- b)** fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

**10.2** Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.

**10.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CJF convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

**10.3.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.3.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**10.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o CJF poderá:

- a) revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pela DETENTORA;
- b) liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) convocar os demais fornecedores para assegurarem igual oportunidade de negociação.

**10.5** Não havendo êxito nas negociações, o CJF procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6** Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CJF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor responsável para acompanhar e fiscalizar esta ata, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, a qual caberá:

- a) encaminhar a lista de aquisição, por meio de e-mail ou outro, indicando, além de outros elementos julgados necessários, o título, o nome do autor, a editora, o ISBN e a edição da obra pretendida deverá ser a mais nova no mercado;
- b) comunicar à detentora da ata qualquer irregularidade verificada no fornecimento do material bibliográfico;
- c) proceder ao recebimento dos materiais bibliográficos, observando os aspectos quantitativo e qualitativo, indicando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da detentora da ata;
- d) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no termo de referência, no edital da licitação e nesta ata.
- e) relatar e comprovar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

**11.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa detentora da ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A DETENTORA terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**12.1.1** A pedido, quando:

- a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**12.1.2** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a DETENTORA:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

**d)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CJF, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;

**e)** sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

**f)** por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razões de interesse público.

**12.2** O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades da DETENTORA relativas ao respectivo registro.

**12.3** Nos casos em que a DETENTORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução desta ata não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, a presente ata será publicada no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor pelos e-mails: biblioteca@cjf.jus.br, sei-dibie@cjf.jus.br.

**15.1.1** Alterações no e-mail apresentado no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração da ata de registro de preços.

**15.2** Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

**15.3** Não serão permitidas adesões à ata (caronas), previstas no artigo 22 do Decreto n. 7.892, de 23 janeiro 2013.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**ISABEL CRISTINA FRANCO**  
Procuradora da Eunice Maria Gonçalves de Oliveira EPP



Autenticado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA FRANCO, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 13:18, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 06/10/2020, às 14:55, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0156055** e o código CRC **9FF4BC9F**.